



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 524 - maio/2023
Instrução Normativa - Nº 01/2023
(GR/UFPI)

Teresina, 15 de maio de 2023



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR/UFPI Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2023

Estabelece as normas sobre a designação dos agentes de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando,

- o Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 3º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e
- o Processo nº 23111.003418/2023-15,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de designação do agente de contratação, na modalidade de licitação Pregão e contratação direta, e dos integrantes da equipe de apoio e da comissão de contratação, da Universidade Federal do Piauí, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da UFPI, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; além de outras atribuições definidas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 11.246/2022 e legislação correlata;

II - equipe de apoio: conjunto de servidores responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação no exercício de suas atribuições;

III - comissão de contratação: agentes públicos indicados pela autoridade competente da UFPI, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, além de outras atribuições definidas no art. 17 do Decreto nº 11.246/2022 e legislação correlata;

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima da UFPI, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da UFPI, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto nº 11.246/2022.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 5º A comissão de contratação e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da UFPI, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, e será formada em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, conforme disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 7º O agente de contratação, os membros da equipe de apoio e seus respectivos substitutos serão definidos no processo de contratação dentre os servidores indicados em portaria de designação específica.

Art. 8º O servidor designado para o cumprimento do disposto nesta instrução normativa não poderá atuar em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atuem licitantes ou contratados habituais da administração que sejam cônjuge ou companheiro, ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o servidor.

Art. 9º Os agentes de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções essenciais, terão auxílio do órgão de assessoramento jurídico e da unidade de controle interno desta Universidade.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, em observância ao Parágrafo único, Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, com urgência justificada pela adesão ao Sistema de Dispensa Eletrônica por parte da UFPI, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, e considerando a existência de processos dessa modalidade já em andamento no âmbito desta Universidade.

Teresina, 15 de maio de 2023.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor